



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N° 135/09

**Processo Administrativo:** N° 09/10/9735

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Modalidade:** Concorrência n° 025/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRENDS ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.477.319/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados para projeto, fornecimento, implantação e assistência técnica para ampliação e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP, nas condições estabelecidas no edital da Concorrência n° 025/09 e nos Anexos I – Projeto Básico e I-A – Termo de Referência ao referido edital, os quais passam a integrar este Contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas neste instrumento.



## SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 1.598.921,15 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço mensal contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (índice geral ou setorial, se houver), publicado pelo IBGE ( Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-



financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.2 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

## **QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:



16110.15.451.1001.1035.160570.3339039.79.0205100188, conforme fls. 56 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

5.1.1. A ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das penalidades na cláusula décima sexta deste instrumento.

## **SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;

6.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;



6.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 79.946,05 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal



de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

## **OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, após a assinatura do presente Contrato.

9.1.2. Carta de indicação do profissional responsável técnico pelos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cooperação e Assuntos da Segurança Pública.

9.1.3. Não transferir para outrem parte da execução dos serviços objeto de contrato firmado sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP;

9.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da SMCASP, durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais prepostos, ressarcindo-os à Contratante;



9.1.5. Indicar seus representantes, bem como suas competências, atribuições e responsabilidades inerentes à execução dos serviços contratados;

9.1.6. Formalizar o encerramento ou entrega dos serviços, registrando procedimentos e emissão de termo circunstanciado de recebimento provisório e/ou definitivo;

9.1.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados à Contratante sem sua prévia e expressa autorização por escrito;

9.1.8. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, formalizando, por escrito, por seu preposto credenciado, a necessidade de possíveis alterações de escopo e prazo identificadas durante a execução dos serviços previstos;

9.1.9. Os funcionários da Contratada terão que utilizar identificação fornecida pelo Contratante para acesso e permanência em suas dependências;

9.1.10. Guardar sigilo absoluto, sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, mormente sobre os dados, informações e documentos da SMCASP, sob as penalidades contratuais e legais cabíveis;

9.1.11 Afastar, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da notificação, o profissional que, a critério da Contratante, adotar conduta e/ou postura considerada inadequada e/ou inconveniente na condução de suas atividades;

9.1.12. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;



9.1.13. Fiscalizar para que seus profissionais prestem obediência ao horário de trabalho estabelecido pela Contratante, respeitadas as normas regulamentares pertinentes;

9.1.14. Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade os funcionários da Contratante, visitantes e demais contratados;

9.1.15. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial aquelas atinentes à segurança dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados, além dos procedimentos físicos e de armazenamento;

9.1.16. Observar as especificações constantes de sua proposta de serviços, ficando assegurando à SMCASP, o direito de recusar aqueles que não estejam em conformidade com as especificações descritas;

9.1.17. Corrigir incontinenti, sem qualquer ônus para a SMCASP, e dentro do prazo estipulado pela Contratante, quaisquer erros, incorreções e omissões observadas nos serviços a seu cargo;

9.1.18. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificação deste instrumento;

9.1.19. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela SMCASP;

9.1.20. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;



9.1.21. Substituir, mediante comunicação por escrito, os técnicos alocados que eventualmente não satisfaçam, no todo ou em parte, às condições técnicas necessárias à execução dos trabalhos, formalizando seu desligamento por outro (s) que possuam qualificação adequada à boa condução dos serviços, no mínimo igual ou superior a do técnico substituído, e desde que não se verifique qualquer interrupção às atividades desenvolvidas;

9.1.22. Nomear um coordenador, o que possuirá, no mínimo, as seguintes responsabilidades e atribuições durante o período contratual;

9.1.23. Ser o ponto focal entre a SMCASP e a Contratada, que juntamente com o Coordenador da SMCASP será responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e controle;

9.1.24. Garantir a execução dos serviços contratados;

9.1.25. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade e segurança;

9.1.26. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades;

9.1.27. Assegurar a capacitação necessária para a equipe que realiza os trabalhos.

9.1.28. Apresentar à SMCASP, junto com a fatura, cópia da relação de trabalhadores, guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo nº 09/10/9735.



## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP), após assinatura do presente Contrato;

10.2. Prover a CONTRATADA de todas as informações necessárias que interferem com os procedimentos de remanejamento do sistema, bem como da operação e manutenção.

10.3. Informar à CONTRATADA de atos que possam intervir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

10.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da CONTRATADA.

10.5. Avaliar e dar aceite aos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.6. Constituir equipe técnica de funcionários para a supervisão dos serviços, ficando responsável pela autorização e acompanhamento técnico e gerencial das várias fases de execução dos serviços, atividades e eventuais produtos gerados.

10.7. Realizar os pagamentos conforme disposto no presente instrumento contratual.

10.8. Fornecer as informações, dados e diretrizes solicitados pela empresa a ser CONTRATADA.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Termo de Referência, o edital da licitação, a proposta da licitante



vencedora de fls 717 a 726 do Processo Administrativo nº 09/10/9735, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. Os serviços de implantação e assistência técnica do sistema serão realizados por técnicos da empresa Contratada e utilizará as áreas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública para esta finalidade.

12.2. A CONTRATADA deve possuir equipe técnica capacitada para a execução da demanda.

12.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias em todas as fases de execução dos serviços, através de técnicos capacitados, sempre que convocada por escrito, e, ainda, participar de reuniões no sentido de atender eventuais solicitações quanto à prestação dos serviços.

12.4. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser feita através de documentos formalizados à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP, esclarecendo qualquer evento ou problema que impeça ou provoque retardo no andamento dos processos internos da SMCASP.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Será realizada medição mensalmente dos serviços contratados, considerando mês comercial, ou seja, 30 (trinta) dias, pela Contratada, por meio de planilha que será apresentada à CONTRATANTE até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da realização dos serviços;



13.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência, devendo no caso de não aceitação, devolvê-la à CONTRATADA, apontando os motivos, que terá mais 05 (cinco) dias para reapresentação da medição, com as devidas correções;

13.3. Não será permitida a suspensão da execução dos serviços, quando houver devolução da medição, realizada pela Contratada, e não aprovada pela CONTRATANTE.

13.3. Aprovada a medição, deverá a CONTRATADA emitir a fatura e enviar para a Contratante, que providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de aprovação da fatura.

13.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do subitem 9.1.28. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

13.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto.

## **DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nos endereços indicados abaixo, com observância das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas com os



deslocamentos, alimentação e hospedagem de seus profissionais, quando necessário:

Parque das Águas

Parque das Matas

Parque Linear do Capivari

Rua José Paulino x Av. Moraes Salles

Rua Regente Feijó x Rua Ferreira Penteado

Rua Barão de Jaguará x Rua Conceição

Av. Campos Sales x Rua Onze de Agosto

Rua Mário Siqueira próximo a Praça Mauá

Rua Paula Bueno, altura do nº 1000

Av. Júlio Mesquita x Rua Conceição

Parque Portugal

Praça José de Souza Siqueira – Sousas

Rodovia Miguel Burnier x CPFL

Av. Dr. Salles de Oliveira, 1.028 - CIMCamp

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber às disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O objeto contratado será recebido:

15.2.1. Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP e pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação formal por parte da contratada quanto à conclusão do objeto contratado, observada a obrigação, por parte da contratada, de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou de materiais empregados, decorrentes dos trabalhos ora contratados.

15.2.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pela autoridade competente da SMCASP e pela contratada após o decurso do prazo de garantia do sistema.

15.3. A fiscalização será realizada pela SMCASP ou por preposto por ela oficialmente designado.

## **DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada, concorrido diretamente;

16.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

16.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de



quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

16.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela Contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

16.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

16.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

16.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



16.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO**

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 025/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/9735 em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

## **VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO**

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 717 a 726, do Processo Administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de novembro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ALMIRANTE PEDRO ÁLVARES CABRAL**  
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública Interino

**TRENDS ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA.**  
Representante Legal: Paulo Assis Benites  
RG n° 13.319.167  
CPF n° 093.243.108-95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 09/10/9.735

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Trends Engenharia e Infra-Estrutura Ltda.

**Modalidade:** Concorrência n.º 25/09

**Termo de Contrato** n.º 135/09

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 24 de novembro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ALMIRANTE PEDRO ÁLVARES CABRAL**  
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública Interino

**TRENDS ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA.**  
Representante Legal: Paulo Assis Benites  
RG n.º 13.319.167  
CPF n.º 093.243.108-95